



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº91/92, DE 01 DE ABRIL DE 1992 =

"DISPÕE SOBRE OS CASOS DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO
IPAM DOS SERVIDORES INATIVOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ART. 1º - Ficam isentos dos descontos em favor do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL-IPAM, os servidores inativos dos PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO, que comprovadamente não possuírem dependentes, na forma do artigo 5º seus incisos e parágrafos, da Lei nº 38/90, para fins dos benefícios do inciso II do Artigo 12 da supra citada Lei.
- ART. 2º - Os Servidores que se enquadrarem na situação prevista no artigo anterior, deverão requerer a isenção, declarando a inexistência de dependentes, juntando cópia da documentação necessária que justifique o pedido.
- ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de vigência da Lei nº38/90, para fins dos seus benefícios.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE A B R I L DE 1992.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
-PREFEITO MUNICIPAL-